



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 051 DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DE FORMA GRATUITA, À EMPRESA PAULO ROBERTO DE LIMA RIBEIRO – FERPAM ESTRUTURAS METÁLICAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme ARTIGOS AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a ceder, através de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de um espaço público com área de aproximadamente 300 metros quadrados, localizado no Berçário Industrial do Município, à empresa PAULO ROBERTO DE LIMA RIBEIRO – FERPAM ESTRUTURAS METÁLICAS, CNPJ nº 36.787.423/0001-40.

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

**Competência Legislativa Municipal**

Quanto a competência Legislativa, nos termos do art. 30, I e II, da **Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A gestão do patrimônio público municipal, incluindo a cessão de uso de bens, insere-se na esfera de competência local.

**Art. 30, CF:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, é plenamente legítimo o encaminhamento de projeto de lei para autorização de cessão de uso de bem público municipal.

Quanto a Cessão de uso temos que:

**Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduz o interesse para a coletividade. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (CARVALHO FILHO, 2004)**

### **São características gerais da Cessão:**

- Ausência de uma normatização geral;
- Prazo determinado ou indeterminado;
- Propriedade do bem permanece com o cedente;
- Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de cessão, caso previsto;
- O cedente pode reaver o bem cedido a qualquer momento;
- O cessionário é responsável pela manutenção do bem cedido.

Pelo analisado do projeto, vê que o mesmo, respeita as características atinentes à Cessão.

A gratuidade da cessão é juridicamente possível, desde que seja **justificada pelo interesse público**. É necessária motivação adequada, como o atendimento de finalidade social, econômica, educacional, cultural ou assistencial

Os bens públicos são regulados de forma geral pelos arts 98 a 103 do Código Civil Brasileiro

Quanto a Legislação Municipal o Art. 73 da Lei Orgânica estabelece que: “Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”

Ainda, o art. 78 da Lei Orgânica Municipal estabelece que: “O Município, preferentemente, na venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização do Legislativo”

Em face ao exposto, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do Projeto de Lei, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL a sua tramitação, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 27 de agosto de 2025

---

Jaquei da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539